



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000333

Estado da Bahia - quinta-feira, 10 de abril de 2025

Ano 7

Outros



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

PROTÓCOLO
EM 01/04/2025
Câmara Municipal de Vereadores
Anagé - BA

Anagé, 31 de março de 2025.

OFÍCIO Nº. 02/2025

Ao Exmo. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Anagé - BA.

Srs. Vereadores,

Cordialmente cumprimento Vossas Senhorias, oportunidade em que venho por meio deste encaminhar para apreciação e posterior deliberação, o Projeto de Lei nº 02/2025 que visa acrescentar no anexo I do Projeto de Lei nº 05/2024 a escolaridade nível fundamental completo no preenchimento do quadro de vagas para o cargo de Assessor Parlamentar e dá outras providências.

Aprovado em
08.04.2025

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem a finalidade de reconhecer a importância de oportunizar o exercício do cargo de Assessor Parlamentar não só os cidadãos que possuem ensino médio, mas também aqueles que possuem o ensino fundamental completo. Ressalta-se também que há a dificuldade de encontrar pessoas com a escolaridade do ensino médio para o preenchimento do referido cargo. Assim, nada mais justo que acrescentar o nível de escolaridade ensino fundamental completo para preenchimento da respectiva vaga.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000333

Estado da Bahia - quinta-feira, 10 de abril de 2025

Ano 7



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 01/2025

“Dá nova redação ao Anexo I da Lei nº 05/2024, acrescentando escolaridade de ensino fundamental completo no preenchimento do cargo de Assessor Parlamentar e dá outras providências”.

Aprovado em 08.04.2025

Art. 1º - O Anexo I da Lei nº 05/2024, de 23 de outubro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I [...] ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Anagé-BA, 31 de março de 2025.

Alan Oliveira Prado
ALAN OLIVEIRA PRADO

Rafael Lima Santos
RAFAEL LIMA SANTOS

Lamarck Rocha Amorim
LAMARCK ROCHA AMORIM

Vereador

Vereador

Vereador

Adilson Damasceno
ADMILSON DAMASCENO

Erinaldo de Sousa Santos
ERINALDO DE SOUSA SANTOS

Vereador

Vereador

João P. Sante

PROTOCOLO
EM 01/04/2025
Câmara Municipal de Vereadores
Anagé-BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000333

Estado da Bahia - quinta-feira, 10 de abril de 2025

Ano 7



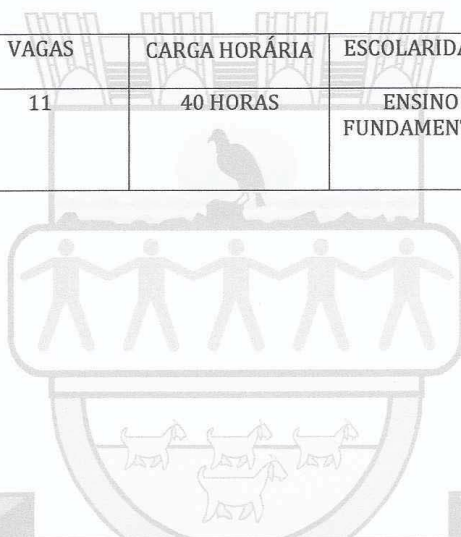
Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

PROTÓCOLO
EM 01/04/2025
Câmara Municipal de Vereadores
Anagé - BA

ANEXO I

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO
ASSESSOR PARLAMENTAR	11	40 HORAS	ENSINO FUNDAMENTAL	2.200,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ



Câmara Municipal de Anagé

GABINETE DO VEREADOR ALAN DA SAÚDE
ANAGÉ - BAHIA

PROCOLO
EM 24/03/2025
Câmara Municipal de Vereadores
Anagé - BA

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 001/2025

“Dispõe sobre a constituição da Comissão Especial para Reforma e Atualização da Lei Orgânica Município de Anagé-Bahia e do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Anagé-Bahia e dá outras providências”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ - BAHIA, faz saber que o Plenário aprovou, e Eu, Presidente a Promulgo, a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica constituída, nos termos regimentais, a seguinte Comissão Especial formada pelos seguintes membros, titulares e respectivos suplentes:

ERINALDO DE SOUSA SANTOS – Presidente (AGIR)
LAMARK ROCHA AMORIM – Relator (PSD)
RAFAEL LIMA SOARES – Secretário (PSB)
ALAN OLIVEIRA PRADO – Suplente (PT)
ADMILSON DE OLIVEIRA DAMASCENO – Suplente (MDB)
ANDERSON MATOS DA SILVA – Suplente (PSD)

Art. 2º. A Comissão Especial terá o objetivo de analisar, atualizar e reformar por completo a atual Lei Orgânica do Município de Anagé e o Rêgimento Interno da Câmara, visando propor adequações em seus textos, haja vista as mudanças constitucionais e jurisprudenciais e as demandas político-sociais no eixo vivencial de nossa sociedade.

Art. 3º. A Comissão, constituída pelo Art. 1º terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável, se necessário, por até igual período, para examinar, reformar e atualizar a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Parágrafo Único. Todas as propostas de emenda ou subemendas à Lei Orgânica do Município apresentadas no curso do prazo previsto no *caput* deste Artigo deverão ser analisadas previamente pela Comissão Especial, que emitirá parecer pela sua viabilidade ou não.

Art. 4º. A Câmara Municipal deverá manter contrato com empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica, na área de processo legislativo, técnica legislativa (legística) com expertise comprovada, para prestar apoio à Comissão Especial nas questões de ordem técnica, sem o qual a Comissão não se responsabiliza pelo cumprimento do prazo previsto no Artigo 3º.

Aprovado em
08.04.2025



Câmara Municipal de Anagé

GABINETE DO VEREADOR ALAN DA SAÚDE
ANAGÉ - BAHIA

PROTÓCOLO
EM 24/03/2025
Câmara Municipal de Vereadores
Anagé - BA

JUSTIFICATIVA

Desde 1988 a Constituição Federal já foi atualizada 135 vezes, além de inúmeras legislações infraconstitucionais que refletem nos municípios foram editadas nos últimos anos, a exemplo do Código de Processo Civil. A atual Lei Orgânica Municipal de Anagé foi promulgada há mais 3 (três) décadas, e não atende mais os anseios da população atual. Ademais, 56 Súmulas Vinculantes do Supremo Tribunal Federal foram aprovadas nos últimos anos, pelo que se faz necessário aos municípios adequarem a suas legislações, de acordo com a jurisprudência, dos tribunais superiores.

Destaca-se alguns pontos, que se faz necessário, atualizar: **Direitos e Garantias Fundamentais, Princípios e Diretrizes, Competência Legislativa Municipal e Iniciativa (conforme as decisões do STF), Organização Política-Administrativo, Servidores Públicos, Poderes Legislativo e Executivo, Julgamento das Contas do Executivo, Julgamento de Agentes Políticos por Crimes de Responsabilidade, Transição Administrativa, Subprefeituras, Ordem Econômica, Ciência e Tecnologia, Políticas Municipais, Função Social da Propriedade, Desenvolvimento Econômico, Comércio e Serviço, Turismo, Agricultura e Criação Animal, Orçamento Impositivo, Reforma Tributária, entre outros.** Não bastasse, alguns outros pontos necessitam de uma adequação, com realojamento de Títulos, Capítulos, Seções e Artigos, além de uma redação compatível com a Lei Complementar Federal nº 95/98 e com a nova reforma ortográfica.

Nessa mesma linha, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Anagé se mostra omissivo e contraditório em alguns pontos, fazendo necessário adequar-se a Nova Lei Orgânica que será promulgada.

Destarte, sem dúvida, a reforma e atualização da Lei Orgânica Municipal, a Constituição do Município de Anagé, e do Regimento Interno desta Casa Legislativa, será o maior legado que a legislatura atual deixará aos seus municípios.

Anagé – Bahia, em 24 de março de 2025.

Messias Vieira da Silva
MESSIAS VIEIRA DA SILVA
PRESIDENTE

Florisvaldo Moraes dos Santos
FLORISVALDO MORAIS DOS
SANTOS
Vice-Presidente

Erinaldo de Sousa Santos
ERINALDO DE SOUSA SANTOS
1º Secretário

Rafael Lima Soares
RAFAEL LIMA SOARES
2º Secretário



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000333

Estado da Bahia - quinta-feira, 10 de abril de 2025

Ano 7



Câmara Municipal de Anagé

GABINETE DO VEREADOR ALAN DA SAÚDE
ANAGÉ - BAHIA

Aprovado

08.04.2025

Art. 5º. A Comissão poderá requisitar à Mesa Diretora, materiais de expediente, consultar especialistas, contratar profissional da área jurídica, valer de audiências públicas e apresentações técnicas, objetivando a atualização e reforma da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara.

Art. 6º. Os membros da Comissão Especial reunir-se-ão tantas vezes quantas forem necessárias para a execução dos seus trabalhos.

§ 1º. A Comissão Especial realizará seus trabalhos na sede da Câmara Municipal, ou de forma remota, em plataforma de áudio e vídeo.

§ 2º. A Comissão, devidamente instalada, poderá, a critério de seus membros, desenvolver seus trabalhos no período de recesso legislativo.

Art. 7º. Os membros da Comissão Especial serão destituídos caso não compareçam a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, por sessão legislativa, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

Parágrafo único. Compete ao Presidente da Câmara, de ofício ou em atenção à petição de qualquer Vereador solicitando a destituição, após comprovar a ocorrência das ausências injustificadas, declarar vago o cargo para posterior substituição.

Art. 8º. A Comissão funcionará com a presença, no mínimo, da maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, sendo que de cada reunião será lavrada a respectiva ata.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de orçamento vigente da Câmara Municipal.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anagé – Bahia, em 24 de março de 2025.

PROTOCOLADO
EM 24/03/2025
Câmara Municipal de Vereadores
Anagé - BA

Messias Vieira da Silva
MESSIAS VIEIRA DA SILVA
PRESIDENTE

Florisvaldo Moraes dos Santos
FLORISVALDO MORAIS DOS SANTOS
Vice-Presidente

Erinaldo de Sousa Santos
ERINALDO DE SOUSA SANTOS
1º Secretário

Rafael Lima Soares
RAFAEL LIMA SOARES
2º Secretário